

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Edital nº 01/2018/PSB

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS de Organizações da Sociedade Civil (OSC) de natureza privada sem fins econômicos que, conforme preconiza o Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), são entidades e organizações de Assistência Social que realizam ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

1. Das Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I. Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- II. Matricialidade sociofamiliar;
- III. Territorialidade;
- IV. Intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V. Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VI. Participação popular e controle social;
- VII. Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços;
- VIII. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2. Do Objeto:

Prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes entre 06 a 17 anos, residentes no município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, de acordo com o que dispõe a Resolução CNAS n.º 01 de 21 de fevereiro de 2013 que pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal e metas de atendimento do público prioritário da Assistência Social.

Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária, considerando a faixa etária e o ciclo de vida.

As atividades deverão ser realizadas em espaços de convivência familiar e comunitária e ter como foco usuários das áreas de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) Village da Luz, Alto União, Jardim Itapemirim e Zumbi considerando que a oferta de serviços socioassistenciais em locais próximos aos seus usuários aumenta sua eficácia e efetividade, criando condições favoráveis à ação de prevenção ou enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, bem como de identificação e estímulo das potencialidades presentes no território, onde a criança e o adolescente possam desenvolver relações de afetividade e sociabilidade, a partir de seus interesses, por meio de:

Oficinas de trabalhos manuais, artísticos e culturais objetivando a descoberta e evolução de habilidades e talentos;

Palestras com temas diversos, possibilitando a ampliação do universo informacional criando ambiente de interação, aprendizagem e promoção social;

Encontros periódicos com as famílias para debates, diálogos e brincadeiras fortalecendo os vínculos e o estreitamento dos laços familiares;

Atividades socioeducativas visando inculcar noções de limites, respeito mútuo, apropriação de conceitos, atitudes, valores e competências com diversão e arte.

3. Tipo de Parceria a ser celebrada:

Termo de Colaboração.

4. Número de Vagas, Duração do Projeto e Valor:

Considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município de Cachoeiro de Itapemirim para o desenvolvimento das atividades descritas no item 2 do presente instrumento, o público alvo será de, no máximo, 350 pessoas atendidas no período de 12 meses. O valor do repasse será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

contemplando no máximo 02 (dois) projetos.

5. Origem do Recurso e Modalidade dos Repasses:

Fonte de Recursos: 130100000103 (Fundo Nacional da Assistência Social)

Programação orçamentária: 08.244.0916.000.2074.0000 - Fortalecimento do Serviço de Convivência e de Vínculos a Crianças, Adolescentes, Jovens e Idosos.

A liberação do recurso se dará em parcela única, no início das atividades.

6 . Forma de Apresentação da Proposta:

As Organizações da Sociedade Civil, interessadas na elaboração e execução de Projeto que contemple os atendimentos descritos no item 2 do presente instrumento, deverão entregar suas propostas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na rua Joubert Alves Ayub, nº 48/50, Ilha da Luz, Cachoeiro de Itapemirim, ES, no período de 20/02/17 a 20/03/2017.

As propostas deverão conter: título do projeto, breve histórico da OSC relatando experiências anteriores, endereço completo, descrição das instalações físicas, recursos humanos, metas e etapas do atendimento, indicadores físicos, metodologia para execução das atividades, descrição de como serão realizadas e detalhamento das despesas.

Para pagamento de pessoal a planilha de aplicação deverá detalhar os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

A proposta deverá ser acompanhada de ofício, assinado pelo representante legal da OSC, dirigido à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social indicando o número do presente Edital.

6. Permissões e Vedação para aplicabilidade do recurso financeiro:

Poderão ser pagas, dentre demais despesas de custeio, desde que aprovadas as propostas, as despesas com:

I - Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo

contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a)** correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b)** sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua;
- c)** sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

São vedadas:

I - Despesas com material permanente e equipamentos, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas

estruturas físicas.

8 – Comissão de Seleção:

A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção, criada pelo Decreto nº 26.755, de 19/01/2017, alterado pelo Decreto nº 26.946, de 16/05/2017, que emitirá parecer, apresentando posicionamento sobre as mesmas. Caberá à Comissão de Seleção apresentar a avaliação ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMASCI) para deliberação e fiscalização da execução dos Serviços.

Serão eliminadas as propostas:

- a) Impertinentes e/ou inconsistentes;
- b) Que não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- c) Que não tenham sido protocoladas na data limite deste edital.

9. Pontuação e peso atribuídos aos critérios:

Para cada critério de A a G será atribuída uma pontuação.

I- A pontuação de cada critério varia de 0 a 3.

- a) **0** (zero): Não atende
- b) **1** (um): Atende parcialmente
- c) **2** (dois): Atende satisfatoriamente
- d) **3** (três): Atende plenamente/integralmente

Item	Nota
a) Experiência anterior da entidade	0 a 3
b) Descrição dos serviços oferecidos	0 a 3
c) Comprovação de aptidão para desempenho do serviço	0 a 3
d) Indicação das instalações físicas e mobiliários disponíveis	0 a 3
e) Recursos humanos	0 a 3
f) Resultados	0 a 3
g) Planilha orçamentária	0 a 3

II- A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município.

III - A atribuição de nota “zero” em qualquer critério implica na eliminação da proposta.

10. Critérios de desempate:

- a) Maior nota na avaliação técnica;
- b) Maior tempo de experiência da entidade, considerando dia, mês e ano;
- c) Maior tempo de constituição da entidade, considerando dia, mês e ano.

11. Cronograma:

Ação	Data
Publicação do Edital	19/02/2018
Entrega da(s) proposta(s)	20/02/2018 a 20/03/2018
Análise da Comissão de Seleção	21/03/2018 a 04/04/2018
Prazo para apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção	05/04/2018 a 13/04/2018
Análise dos esclarecimentos pela Comissão de seleção	16/04/2018 a 20/04/2018
Publicação do resultado da escolha	24/04/2018 e 25/04/2018
Prazo para manifestação das Entidades acerca da escolha da Comissão de Avaliação	26/04/2018 a 30/04/2018
Análise das manifestações pela Comissão de Seleção	02/05/2018 a 03/05/2018
Prazo para protocolização da Plano de Trabalho e demais documentos necessários à formalização do Termo	07/05/2018 a 18/05/2018

12 . Impedimentos para participação no Chamamento Público:

Ficam impedidas de participar do presente Edital a Organização da Sociedade Civil que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

IV. tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

V. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI. tenha entre seus dirigentes pessoa:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

VII. que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

VIII. não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

13. Requisitos para celebração do Termo de Colaboração:

I. Para poder celebrar a presente parceria, a entidade habilitada, deverá ser regida por estatuto com finalidade de interesse público, cujas normas disponham, expressamente, sobre:

a. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c. A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

II. Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

- IV. Estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (COMASCI).
- V. Cumprir os demais requisitos elencados na Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

14. Documentos para celebração do Termo de Colaboração:

O(s) projeto(s) contemplado(s) deverão protocolizar, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, situada na rua 25 de março, nº 28/38, Centro, os documentos exigidos para a celebração da Colaboração, a saber:

I - Plano de Trabalho com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

II – Indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, tais como: cotações, tabela de preços de associações profissionais, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

III– Memória de cálculo do custo da equipe, se for o caso;

IV - Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo;

V - Certidões de regularidade fiscal com prazos de validades em vigência referentes:

- a) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) aos Tributos Estaduais;
- d) débitos Trabalhistas;
- e) débitos Municipal;

VI - Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

VII - Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC), com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IX. Declaração de Adimplência às Tipificações da Lei 13.019/2014;

X. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional, comprovando experiência na execução do objeto;

XI. Declaração de endereço sede;

XII. Cópia dos documentos do responsável pela Entidade (RG/CPF/CNH) e comprovante de residência;

XIII. Comprovação de inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV. Apresentação de número de conta corrente específica da entidade para recebimento dos reembolsos advindos da Colaboração.

15. Disposições Finais:

I. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

II. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelos Gestores das respectivas pastas participantes do presente edital.

Marcia Cristina Foseca Bezerra
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 27.446 de 02/01/2018